



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

AUTÓGRAFO AO PROJETO DE LEI Nº 88/2018

A Câmara Municipal de Assis, de conformidade com o Artigo 62 da Lei Orgânica do Município de Assis, resolve aprovar nos termos em que se acha redigido o Projeto de Lei nº 88/18, do Vereador Alexandre Cobra Vêncio, que institui no Calendário Oficial do Município o “**Dia e a Semana Municipal do Empreendedorismo**” e cria a política de fomento ao empreendedorismo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º.** Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Assis o "**Dia Municipal do Empreendedorismo**", a ser comemorado anualmente, no dia 5 do mês de outubro, e a "**Semana Municipal do Empreendedorismo**", que acontecerá na primeira semana do referido mês.
- Art. 2º.** Caberá ao Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, fomentar, promover e incentivar ações relativas ao tema como, palestras, debates, workshops, cursos, simpósios, eventos, encontros, elaborar cartilhas e folders, além de outras ações.
- Art. 3º.** Poderá, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, firmar parcerias, com a Associação Comercial e Industrial de Assis, o SEBRAE, a Câmara Municipal de Assis, demais secretarias municipais, conselhos, autarquias, fundações e demais órgãos públicos municipais, estaduais e federais, pessoas empreendedoras, setor privado e associações, para a realização das atividades elencadas no artigo anterior.
- Art. 4º.** A Semana Municipal do Empreendedorismo tem como objetivos:
- I-** fortalecer, apoiar e incentivar o desenvolvimento de novos negócios e suas formas associativas e cooperativas de produção, gestão, comercialização e serviços;
 - II-** incentivar a criação de políticas públicas e privadas para o fortalecimento do conceito de empreender, ou seja, criar e/ou manter os negócios;
 - III-** viabilizar, profissionalizar e ofertar alternativas para os novos empreendedores e os já estabelecidos, mas que necessitam sustentar seus negócios em um mercado altamente competitivo;
 - IV-** criar espaços para os empreendedores discutirem questões pertinentes para a criação e/ou desenvolvimento, compartilhando alternativas, novas idéias e recursos;
 - V-** difundir os conceitos e a cultura do empreendedorismo, assim como suas características e comportamentos;



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

VI- Criar ambiente empreendedor favorável para atrair novas empresas ao município e fortalecer as pequenas, médias e grandes empresas da cidade.

Art. 5º. Fica instituído no âmbito da Câmara Municipal de Assis o “Fórum Municipal de Empreendedorismo e Desenvolvimento” a ser realizado preferencialmente no mês de outubro de cada ano com o intuito de debater os assuntos abordados nesta lei.

Art. 6º. Fica criado o “Diploma de Empreendedor do Ano” a ser concedido pela Câmara Municipal de Assis, para empresas, instituições ou pessoas físicas que se destacarem durante o ano com iniciativas empreendedoras.

Parágrafo Único. O Diploma a que se refere o caput deste artigo deverá ser outorgado preferencialmente na Semana Municipal do Empreendedorismo ou em data próxima.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 22 DE MAIO DE 2018

EDUARDO DE CAMARGO NETO

Presidente